



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA N.º 3120, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

**Dispõe sobre medidas administrativas substitutivas no âmbito da Câmara Municipal de Paracatu, em razão da Pandemia do COVID-19, e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 73, da Resolução Legislativa nº 543, de 22 de dezembro de 2009,

**CONSIDERANDO** que o avanço da doença chamada de CORONAVÍRUS (COVID-19) em todo o país vem trazendo consequências graves para os cidadãos pelo fato de o vírus causar infecções respiratórias, sendo grave e em alguns casos, letal;

**CONSIDERANDO** as medidas complementares que vem sendo adotadas pelo Ministério da Saúde e pelo Governo do Estado de Minas Gerais no sentido de conter a propagação do CORONAVÍRUS;

**CONSIDERANDO** as decisões marcantes em todo o Brasil, sejam nas empresas privadas, esporte e serviços públicos, **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica mantido o retorno gradativo do funcionamento presencial da Câmara Municipal de Paracatu, com as restrições alinhavadas a seguir, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde.

**Art. 2º.** Fica mantido o horário de funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu para o período de 12h às 18h ininterruptos.

**Art. 3º.** Fica restrita a realização de atividades do processo legislativo da Casa a reuniões ordinárias e extraordinárias de Plenário e das Comissões Permanentes pertinentes, com presença de vereadores e servidores, para apreciar e votar matérias de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo a favor da população, em razão da propagação do CORONAVÍRUS e, por consequência, prováveis desequilíbrios da economia do país.

**Parágrafo Único.** As reuniões para apreciar e votar matérias conterão apenas as partes referentes ao Expediente e Ordem do Dia.

**Art. 4º.** Nas reuniões para apreciação/votação de matérias, fica restrito o acesso às dependências da Câmara a vereadores, servidores, estagiários, terceirizados, autoridades convidadas, profissionais de imprensa, representantes do Observatório Social e, público em geral, até o limite de 30 (trinta) pessoas na ocupação dos lugares disponíveis no Salão.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 5º.** Fica mantida a determinação de que o local de trabalho dos servidores deva permanecer com as janelas e portas abertas para facilitar a ventilação natural do ambiente, quando possível.

**Art. 6º.** Fica mantido o cancelamento, no período que for necessário até o controle total da propagação do CORONAVIRUS, da realização de quaisquer atividades que envolvam a participação de público externo, tais como eventos institucionais, dentro e fora das dependências da Câmara (seminários, fóruns técnicos, entre outros); eventos de homenagens; e a cessão de espaços da Casa para eventos externos, à exceção de partidos políticos que, devido ao período eleitoral, poderão reunir, obedecido o limite de 30 pessoas por reunião.

**Parágrafo primeiro.** O acesso do público externo aos gabinetes parlamentares e os serviços de atendimento presencial ao público externo, fica restrito a uma pessoa de cada vez, sendo obrigatório o uso de máscara;

**Parágrafo segundo.** As atividades promovidas pelo Programa Parlamento Jovem de Minas poderão ser realizadas no Plenário da Câmara, observado obrigatoriamente o limite de 30 (trinta) pessoas na ocupação dos lugares disponíveis no Salão.

**Art. 7º.** Os servidores acima de 60 anos de idade, considerados público de risco, e os servidores que tiverem recomendação médica a respeito da imunidade poderão desenvolver suas atividades pelo Sistema "Home Office" e, nos casos em que não for possível o trabalho em "home office", o servidor exercerá suas atribuições nas dependências da Câmara sem a necessidade do cumprimento integral do horário de funcionamento previsto no artigo 2º.

**Parágrafo Único:** Fica dispensado aos servidores da obrigatoriedade do registro do ponto, até que a situação de propagação do CORONAVÍRUS seja considerada normalizada e sob controle das Unidades de Saúde

**Art. 8º.** A Secretaria Geral da Câmara deverá proporcionar a todos o uso de álcool em gel e papel toalha para a higiene pessoal de todos os frequentadores desta Casa de Leis, inclusive no plenário para uso dos vereadores.

**Art. 9º.** Enquanto durar a Pandemia, é obrigatório o uso de máscaras nas dependências da Câmara Municipal de Paracatu por todos os frequentadores desta Casa de Leis.

**Art. 10.** Ficam mantidos os serviços de comunicação por telefone, e-mail e outras formas de atendimento remoto ao público externo, especialmente no âmbito dos setores administrativos e dos gabinetes parlamentares.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU ESTADO DE MINAS GERAIS


**Art. 11.** A Câmara adotará soluções tecnológicas que permitam a realização de reunião dos vereadores por teleconferência, recurso este que será utilizado somente no caso de agravar ainda mais a situação da propagação do Corona vírus (Covid-19) e, como consequência, ter que suspender a realização de reuniões presenciais.

**Art. 12.** Fica mantida a suspensão das viagens a serviço da Câmara, salvo nos casos de extrema importância, devidamente justificadas, exceto no âmbito do município de Paracatu.

**Art. 13.** Revoga-se a portaria nº 3.109 de 15 de maio de 2020.

**Art. 14.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paracatu – Minas Gerais, 22 de junho de 2020,  
aos 221 anos de sua emancipação e aos 197 anos da Independência do Brasil.

  
**VEREADOR WILSON MARTINS**  
Presidente

 **CÂMARA MUNICIPAL  
DE PARACATU**

**Ato Oficial e publicado  
no portal [sapl.paracatu.mg.leg.br](http://sapl.paracatu.mg.leg.br)**

Paracatu (MG) 22/06/20

  
SERVIDOR RESPONSÁVEL

